

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 513 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/11003185/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos, informada no processo supracitado, em descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479 de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85 de 1996), e demais normas legais.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alcada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2432415

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 514 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030037/002011/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alcada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022

JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2432457

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17/10/2022

PROCESSO Nº SEI-210071/000771/2022 - Revalidação de Placa Particular - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. AUTORIZOU, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2432280

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DA DIRETORIA

DELIBERAÇÃO PROCON/RJ/ DIREX Nº 09
DE 14 DE OUTUBRO 2022

PRORROGA O PRAZO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA, TITULAR E SUPLENTE, PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCON-RJ, E CANDIDATURA INDIVIDUAL PARA O CONSELHO GESTOR DO FEPROCON, E DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-240002/001939/2022,

CONSIDERANDO:

- o término do prazo para candidatura à vaga dos servidores efetivos da Autarquia Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-RJ no Conselho de Administração do Procon-RJ e no Conselho Gestor do Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - Feprocon;

- a indicação, pela entidade representativa dos servidores do Procon-RJ, de servidor para compor a Comissão Eleitoral;

- a necessidade de extensão do prazo para organização do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para registro da candidatura, titular e suplente, para o Conselho de Administração do Procon-RJ, e candidatura individual para o Conselho Gestor do Feprocon, até o dia 21 de outubro de 2022.

Art. 2º - A eleição do representante dos servidores no Conselho de Administração do Procon-RJ e no Conselho Gestor do Feprocon será realizada na data de 10 de novembro de 2022, no horário das 10 às 14 horas.

Art. 3º - Designar, como integrantes da Comissão Eleitoral, os seguintes servidores:

- Pedro Paulo Soares de Souza - Id nº 4338208-8 - (Presidente da Comissão Eleitoral)
- Vivian Peixoto Calil - Id nº 5022820-8
- Priscila Ferreira Gomes - Id nº 5024222-9

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

ELISA CLEMENTINO DE FREITAS
Diretora de Fiscalização

EVELYN CHRISTIAN CAPUCHO GONÇALVES
Diretora de Atendimento

ELAINE RIBEIRO
Diretora de Administração e Finanças

CLÁUDIO ANDRADE
Diretora de Ação Regional

SILVIO ROMERO DIAS DA FONSECA
Diretor Jurídico

LEONARDO GOMES
Diretor de Estudos e Pesquisas

Id: 2432254

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR

DE 18/04/1994

*PROCESSO Nº SEI-E-04/52798/1994 - SERGIO PEIXOTO DE ARAUJO, Técnico de Suporte, ID 28237196 - ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, com base no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº. 530/82, o tempo de serviço em atividade vinculado ao Regime da Previdência Social, no período 01/09/76 a 28/04/78, e de 04/05/78 a 11/12/78, totalizando 821 dias de efetivo exercício.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/07/2022.

Id: 2432322

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4898 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4660, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/089037/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo Único, que passa a vigorar na forma a seguir.

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL - CECREI

1. Ana Alice de Oliveira (Presidente da Comissão)
2. Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins (substituto da Presidente)
3. Lucia Léa Guimarães Tavares
4. Marcus Vinícius Cardoso Barbosa
5. Leonardo Arthur Guimarães
6. Edno da Paula Santos
7. Suzana Magalhães Campos
8. Frei David Raimundo Santos
9. Luanda Silva de Moraes
10. André Luiz Porfiro
11. Amanda Carolino Santos (Coordenadora)
12. Isaura Silva de Santana Diniz Sousa
13. George Leandro Figueiró Santos
14. Karen Neves de Souza
15. Heloá Paula da Silva Mendes Gomes

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

Id: 2432454

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4899 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 82, c/c o art. 289 e seu parágrafo único da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo nº SEI-140001/006098/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a competência aos Procuradores do Estado Claudio Roberto Pieruccetti Marques, Id. Funcional nº 41955056 e Rodrigo Crelier Zambao Da Silva, Id. Funcional nº 42665957, para a prática individual dos atos exemplificados a seguir, no período compreendido entre 17/10/2022 a 25/11/2022:

I - autorizar:

1 - o cancelamento e parcelamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados, e de créditos não-tributários, decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

2 - o ajuizamento de ações e a promoção de notificações judiciais ou extrajudiciais;

3 - a emissão e a execução de programação de desembolso;

4 - o não prosseguimento de execuções de créditos não-tributários, momente de resultado infrutífero;

5 - a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

6 - a dispensa de contestação, impugnação e a interposição de recursos judiciais e administrativos cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando não indicada a medida em face da jurisprudência;

7 - a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notamment pela inexistência de bens do executado;

8 - a abertura de licitações, aprová-las, homologá-las, adjudicar seu objeto à empresa ou empresas vencedoras, anulá-las ou declará-las nulas;

9 - as despesas, assinaturas de cheques, emissão e cancelamento de notas de empenho, nos casos permitidos em lei ou regulamento, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros e pagamentos de despesas orçamentárias.

II - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Estado, ou nos quais deve intervir a Procuradoria-Geral do Estado;

III - apor vistos ou aprovar pareceres;

IV - dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade, nos casos em que as leis ou os regulamentos assim autorizarem;

V - homologar, aprovar os laudos periciais, minutas e contratos, autorizá-los, assiná-los e rescindí-los nos casos permitidos em lei;

VI - determinar investigações preliminares, sindicância e instauração de processo administrativo-disciplinar, oferta e assinatura de termos de ajustamento de conduta, bem como aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Estado, na forma da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980;

VII - encaminhar ao Governador, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VIII - promover a representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual e oficiar nas demais representações em que não seja autor;